



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130296742</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 23033/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Bem Mineiro Alimentos Ltda.	<b>CNPJ:</b>	08.888.998/0004-67
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Bem Mineiro Alimentos Ltda.	<b>CNPJ:</b>	08.888.998/0004-67
<b>MUNICÍPIO:</b>	Rio Casca	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência em critério locacional.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	0
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Raquel Rodrigues Santos  Danilo José Pereira da Silva		<b>REGISTRO:</b>  CREA: MG235166/D ART: MG20254045436  CREA: MG94100/D ART: MG20254045343	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental		1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador Regional de Análise Técnica		1.366.222-6	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130296742**

O empreendimento em requerimento de licença Bem Mineiro Alimentos Ltda., localizado no município de Rio Casca - MG, tem como atividade principal a ser licenciada, em fase de projeto, a “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, com capacidade instalada de 120.000 L de leite/dia, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência em critérios locacionais em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Complementarmente busca o licenciamento da atividade de “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, com capacidade instalada de 120.000 L/dia e enquadrada em classe 1.

Em 08/07/2025, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 23033/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento está localizado em área urbana na Rua Largo da Cotochés, nº 07, bairro Fábrica, pertencente ao Município de Rio Casca - MG. Junto aos autos foi apresentada Certidão de Registro de Imóvel, matrícula nº 5087, em nome de Vicente de Paula Mendes e Contrato Particular de Arrendamento de Bem Imóvel, o qual consta como arrendatário o empreendimento Bem Mineiro Alimentos Ltda., CNPJ: 08.888.998/0004-67.

Conforme informado no RAS, o requerimento de licença em tela objetiva a reativação de planta industrial em que operava o empreendimento Cotochés - Unidade Rio Casca, que também desenvolvia as atividades de laticínios, e foi vendido para a Perdigão em abril de 2008. A Perdigão, então, assumiu a marca e as instalações da Cotochés de Rio Casca e Sabará, ambas localizadas em Minas Gerais. Em janeiro de 2009, a Perdigão comunicou o fechamento da unidade de Rio Casca, com a justificativa de otimização operacional, de forma a concentrar as atividades na unidade de Sabará.

Importante ressaltar que o Bem Mineiro Alimentos Ltda. está pleiteando o licenciamento ambiental para exercer suas atividades em um local onde as estruturas necessárias para o pleno desenvolvimento das mesmas se encontram instaladas, conforme descrito no Contrato Particular de Arrendamento de Bem Imóvel assinado entre as partes e constante nos autos do processo administrativo nº 23033/2025.

Também consta junto aos autos declaração emitida pela Prefeitura de Rio Casca, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Na planta planialtimétrica apresentada nos autos e elaborada por Raquel Rodrigues dos Santos, ART MG20254045436 - CREA: MG -MG 235166/D, não consta a demarcação de curso d'água e/ou nascentes no imóvel aonde ocorrerá o desenvolvimento das atividades industriais. Além disso, em consulta a plataforma da IDE-SISEMA, não foi verificado curso d'água transpondo a área do imóvel onde se encontra instalada a planta industrial.

Junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA foi declarado que não haverá intervenção ambiental que se enquadra no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.



Todavia, a título de informação complementar, foi solicitado esclarecimento se será necessário a implantação de um sistema de condução do efluente tratado saindo da ETE'i a ser implantada até o ponto de lançamento no Córrego do Roma. Em resposta, foi informado, que não será necessário a implantação de um sistema de condução para o efluente após o tratamento, pois será utilizada a rede pluvial existente; que o sistema de drenagem pluvial da planta da industrial permanece o mesmo, desde sua instalação na década de 90, quando ainda operava o empreendimento Cotochés - Unidade Rio Casca; que todo o sistema de drenagem foi verificado e se encontra adequado às necessidades do empreendimento, e que desta forma, o efluente gerado e tratado pelo empreendimento, será disposto no sistema de drenagem pluvial existente na área da indústria que passa pela área destinada a instalação da nova ETE'i, até o ponto de lançamento no Córrego do Roma.

Diante dessas informações foi solicitada nova informação complementar para que fosse apresentada a comprovação do enquadramento do empreendimento na condição estabelecida no Art. 2º da Deliberação Normativa Copam n° 236/2019, para fins de intervenção em APP, já que foi declarado que a ocupação do local ocorreu na década de 90.

De forma a comprovar a existência prévia da rede de drenagem anterior ao marco temporal estabelecido no art. 2º da DN COPAM n° 236/2019, foi apresentada a planta de um projeto de adequação/ampliação de estação de tratamento de efluente industrial, apresentado pelo empreendimento Maroca & Russo Indústria e Comércio Ltda. à prefeitura, com a indicação da localização da drenagem (bueiro), datado de agosto de 1998 e aprovado pela Prefeitura Municipal de Rio Casca em 14 de maio de 1999 (Processo n° 326/99). Além disso, foram apresentadas, também, as declarações da Prefeitura Municipal de Rio Casca e dos antigos proprietários da Maroca & Russo Indústria e Comércio Ltda., as quais corroboram as informações citadas.

Diante da documentação apresentada e do contexto histórico, a intervenção encontra-se dispensada de regularização nos termos do Art.1º, IX, conjugado com o Art. 2º, ambos da DN Copam n° 236/2019.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

De acordo com o RAS, a Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento contempla as estruturas já implantadas na planta industrial e objeto de contrato de arrendamento, bem como a instalação de uma nova Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETE'i.

O empreendimento receberá e processará até 120.000 L/dia de leite para a produção de um mix de produtos, tais quais: queijo provolone, queijo de coalho, bebida láctea, creme de leite cru refrigerado de uso industrial, creme de soro de leite cru refrigerado de uso industrial, leite fluido à granel de uso industrial, leite UHT, manteiga comum, queijo mussarela, queijo minas frescal, queijo minas meia cura, queijo minas padrão, queijo prato, queijo reino, queijo tropical/regional do norte e requeijão cremoso/requeijão cheddar.

Para o desenvolvimento de suas atividades a indústria contará com a colaboração de 26 funcionários, sendo 24 funcionários envolvidos nas atividades de processamento industrial e 2 funcionários destinados às atividades administrativas.



O abastecimento de água no empreendimento, tanto para o processo industrial, quanto para o consumo humano, será fornecido pela concessionária local. Conforme balanço hídrico apresentado a título de informação complementar, o volume outorgado das captações atenderá a demanda hídrica do empreendimento, tanto para o processo industrial, quanto para o consumo humano.

Como principais impactos inerentes às atividades desenvolvidas pelo empreendimento, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Segundo informado no RAS, os efluentes de origem industrial serão direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE'i) a ser instalada, a qual será composta por sistema de peneira, desarenador, calha parshall, caixa de gordura, tanque de equalização, caixa divisora de vazão, tanque de aeração e decantador secundário. Após o tratamento o efluente será destinado a rede pluvial existente no interior da planta industrial para lançamento em corpo hídrico denominado Córrego do Roma. Ressalta-se que não haverá diluição do efluente tratado, sendo que esse deverá ser amostrado por automonitoramento condicionado no anexo I desse parecer técnico na saída da ETE'i.

Também cumpre salientar que a título de informação complementar foi informado que para instalação da ETE'i, não serão necessárias intervenções ambientais, de qualquer ordem, passíveis ou não de autorização, pelo órgão ambiental competente, incluindo o corte de árvores isoladas. E que nas adjacências da área definida para instalação da ETE'i, fora da ADA, podem ser observados alguns indivíduos arbóreos isolados, que não sofrerão nenhum tipo de intervenção ambiental.

O efluente sanitário será destinado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais para posterior tratamento na ETE Rio Casca. De acordo com declaração da concessionária apresentada junto aos autos, o ponto informado não receberá esgoto industrial conforme informado na plataforma INTERLIGA pelos responsáveis do empreendimento.

O sistema de drenagem pluvial, de acordo com informação complementar apresentada, permanece o mesmo, desde sua implantação na década de 90, quando ainda operava o empreendimento Cotochés - Unidade Rio Casca. Foi informado que todo o sistema de drenagem foi verificado e se encontra adequado às necessidades do empreendimento.

Em relação aos resíduos sólidos, o empreendimento apresentou junto aos autos do processo administrativo n° 23033/2025 um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e como forma de gerenciamento e comprovação da destinação final emitirá via sistema MTR - MG a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, de acordo com o estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM n° 232, de 27 de fevereiro de 2019. A planta industrial terá um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos, com piso impermeabilizado, cobertura e baias para a separação dos resíduos.

As emissões atmosféricas serão provenientes de caldeira, que possui sistema de controle das emissões do tipo ciclone, a qual utilizará madeira como combustível. Foi apresentado Certificado de Registro n° 87774/2025 concedido ao Bem Mineiro Alimentos Ltda. como consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenha, cavacos e resíduos - de 1.001 m<sup>3</sup> a 5.000 m<sup>3</sup> válido até 30/09/2026.

De acordo com informação complementar apresentada, o empreendimento possui sistema de resfriamento à base de amônia e o sistema de controle ambiental implantado para esse vaso de pressão inclui os seguintes itens: bacia de contenção no compressor de amônia, bacia de contenção, sistema para aspersão de água sobre o tanque reservatório de amônia e chuveiro para lavar os olhos em caso de vazamento.



Segundo informado a título de informação complementar, no empreendimento não haverá um lavador de veículos, que potencialmente geraria resíduos oleosos.

No que se refere a emissão de ruídos, o empreendimento está localizado em área urbana na Rua Largo da Cotochés, nº 07, bairro Fábrica, as margens da rodovia Senador Eliseu Resende. De acordo com o RAS, o empreendimento não possui equipamentos capazes de emitir ruídos de forma significativa para fora dos limites do empreendimento.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas, foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico o automonitoramento periódico dos efluente líquidos e corpo receptor, assim como dos resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos, gerados no desenvolvimento das atividades industriais.

Cumprir informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, bem como informações complementares solicitadas no âmbito da análise do P.A. nº 23033/2025, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Bem Mineiro Alimentos Ltda. para as atividades de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" (capacidade instalada 120.000 L de leite/dia) e "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido" (capacidade instalada 120.000 L/dia), no município de Rio Casca - MG.



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Bem Mineiro Alimentos Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS, incluindo a ETE'i.	Antes do início da operação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Bem Mineiro Alimentos Ltda.”

#### 1. Efluentes líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETE'i	Cloreto total, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Temperatura, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Bimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no Córrego do Roma	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrogênio Amoniacal Total, Turbidez, Fósforo total, Surfactantes, Óleos Vegetais e Gorduras Animais.	Bimestral

**Relatórios:** Enviar a URA/ZM, **semestralmente**, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a **identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado**. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 - Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:



I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- nome e endereço da empresa remetente;
- discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

## 2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente, relatórios de controle mensais e destinação dos resíduos sólidos gerados**, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

## 2.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 3. Ruídos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
De acordo com o estabelecido na NBR10.151 versão atualizada.	Os estabelecidos na NBR 10.151 versão atualizada.	Anual

**Observação:** Caso o empreendimento opere no período noturno, deverá ser realizada avaliação de ruídos referente a este período também.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA/ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



#### 4. Emissões Atmosféricas:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	MP e CO	Anual

\*Limites máximos de emissão devem considerar a Deliberação Normativa Copam nº 253/2024, que alterou a Deliberação Normativa Copam nº 187/2013.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões previstos na DN COPAM nº 187/2013. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração que estejam de acordo com o Art.3º da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.